



DECRETO Nº 28/2021, de 22 de março de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do Município de Floriano;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do Município de Floriano – PI.

Art. 2º - O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo deverá ser realizado através de agendamento e limitado a 30% da capacidade habitual de atendimento.

§ 1º - Compete a cada secretaria, no âmbito de suas atribuições, estabelecer, bem como disponibilizar modalidades de atendimento através de meio virtual, de forma que não haja prejuízo à prestação do serviço público.

§ 2º - Por ser considerado de relevante interesse público e necessário para a prestação do serviço público, a proibição prevista no caput deste artigo não implicará na suspensão da realização de licitações presenciais.



Art. 3º - Durante o período compreendido entre os dias 27 e 28 de março (sábado e domingo), fica estritamente proibida comercialização, através de qualquer natureza, de bebida alcoólica.


Art. 4º - Fica autorizada a celebração de atividades religiosas devendo ser respeitado o percentual de 30% da capacidade máxima.

Art. 5º - Fica determinado ainda a suspensão das aulas presenciais no âmbito do Município de Floriano até 05 de abril de 2021.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de março de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.